ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 802

FIXA VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO I.P.T.U. (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O ANO DE 2002.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o ano de 2002, nas seguintes datas:

1º PARCELA – VENCIMENTO	**28/02/2002**
2º PARCELA – VENCIMENTO	**28/03/2002**
3º PARCELA – VENCIMENTO	**30/04/2002**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrara em vigor a contar de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de dezembro de 2001.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.12.2001.

Secretaria Municipal da Administração.

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 18/12/01 a 28/12/01

Secretaria Municipal da Administração